

# BOLETIM INFORMATIVO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
JANEIRO DE 2018

## Novas Regras para a Atividade de Intermediário

### ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELO REGULAMENTO NACIONAL DE INTERMEDIÁRIOS 2018 E CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2018 - COAF

O exercício da atividade de representação de jogadores é regulamentado, no Brasil, pela CBF. Essa regulamentação é feita pelo Regulamento Nacional de Intermediários, que desde a sua primeira versão de 24 de abril de 2015, encontra-se em consonância, em grande parte, com as diretrizes da FIFA. Recentemente, a CBF divulgou a edição de 2018 do referido regulamento, que contou com alterações importantes.

O mercado de intermediação de atletas no Brasil é bastante aquecido. Segundo relatório da CBF, entre março de 2016 e o mesmo mês de 2017, 536 operações envolvendo jogadores foram registradas, alcançando a cifra de R\$ 24.134.776,00 de pagamentos declarados feitos intermediários cadastrados.

Atualmente, há 457 intermediários devidamente cadastrados na CBF, que devem se atentar às alterações/atualizações das normas que lhes recaem, merecendo o destaque pontual abaixo às principais delas, considerando especialmente que são recentes e trazidas no início deste ano:

#### ► CONTRATOS DE IMAGEM

Anteriormente somente poderiam ser objeto da intermediação (i) pré-contrato ou contrato especial de trabalho desportivo; (ii) pré-contrato ou contrato de trabalho de técnico de futebol; (iii) contrato de formação desportiva e (iv) o contrato de transferência (temporária ou definitiva) entre dois clubes. A partir de janeiro/2018, a cessão de direito de uso de imagem de atletas, técnicos ou clubes igualmente passa a ser passível de intermediação. Desse modo, os contratos de imagem constituem-se como mais uma receita a ser negociada pelos intermediários.

#### ► FIM DA EXIGÊNCIA DE FIRMA RECONHECIDA

Outro ponto que altera de forma substancial o dia a dia de intermediários é que a partir de agora não mais é exigida a firma reconhecida nas assinaturas do contrato de representação, na medida em que o art. 12, inciso VI, agora exige apenas e tão somente as assinaturas das partes.

## ► EFEITOS DO REGISTRO DOS CONTRATOS DE REPRESENTAÇÃO

No Regulamento de 2017, o registro do contrato de representação fora do prazo poderia causar o indeferimento do pedido do registro. A partir de agora, aqueles contratos registrados após os 30 dias determinados no regulamento surtirão efeito perante a CBF somente a partir da data do efetivo registro. Vale destacar que tais efeitos não retroagirão à data de assinatura.

## ► DIVULGAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS PELOS INTERMEDIÁRIOS

De acordo com o novo artigo 16 do Regulamento de Intermediários da CBF, a entidade passará a publicar anualmente, os nomes de todos os Intermediários registrados e as operações individuais nas quais estes estiveram envolvidos, bem como o montante total de remunerações ou pagamentos feitos aos intermediários por todos os seus jogadores registrados e por cada um de seus clubes filiados. Tal publicação se dá em razão do Artigo 6.3 do Regulamento de Intermediários da FIFA, que exige das Federações Nacionais a publicidade dessas informações.

Aqui vale uma ressalva. Em que pese a louvável tentativa da CBF de impor um maior controle sobre a atividade de intermediação no futebol, é necessário destacar que este art. 16 é de duvidosa constitucionalidade, uma vez que a Constituição Federal em seu art. 5º, inc. XII, assegura o direito fundamental ao sigilo dos dados, garantindo sua inviolabilidade. Tal proteção recai igualmente às informações financeiras, que deveriam ser tratadas com mais sigilo e confidencialidade.

## ► PROIBIÇÃO DE ASSINATURA DE CONTRATO COM JOGADOR QUE JÁ ESTEJA SOB CONTRATO COM OUTRO INTERMEDIÁRIO

Tal dispositivo tem o escopo de fortalecer a manutenção da estabilidade contratual, dado o elevado número de atletas que vêm firmando contratos de representação com mais de um intermediário. Nos casos em que o contrato contenha cláusula de exclusividade, a quebra desta responsabiliza solidariamente o novo intermediário ao pagamento de eventuais multas contratuais, bem como perdas e danos.

## ► PROIBIÇÃO DE CONDICIONAR UMA OPERAÇÃO AO VÍNCULO DE UM JOGADOR COM UM INTERMEDIÁRIO ESPECÍFICO

É comum no meio do futebol que alguns intermediários atuem fortemente em determinado mercado, chegando a contar com certo monopólio daquela região, clube, país, etc. Com a alteração do regulamento, passar a ser proibido condicionar uma transação envolvendo um atleta profissional a um intermediário específico.

## ► PROIBIÇÃO DE DAR OU OFERECER RECOMPENSA DE QUALQUER TIPO PARA UM JOGADOR, CLUBE OU TÉCNICO DE FUTEBOL A FIM DE FIRMAR UM CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO

Aqui nasce mais uma regra que tenta acabar com uma prática costumeira no mercado do futebol. É comum o pagamento de elevadas cifras aos atletas para que estes assinem contratos de representação com intermediários. Agora, quem oferecer ou aceitar recompensa, seja essa direta ou indireta, será passível de sofrer sanções a serem impostas pela CNRD. Vale destacar que o oferecimento ou aceite se estende a cônjuges, familiares e amigos.

## ► NOVAS REGRAS DE DECLARAÇÃO DE VALORES

Além das alterações acima abordadas trazidas pelo Regulamento Nacional de Intermediários 2018 da CBF, sobreveio a **consulta pública nº 01/2018 sobre as novas regras de declaração de valores ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras**. Essa consulta surge com objetivo de combater principalmente a lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo, dentre outros fins, passando a alcançar as operações financeiras realizadas por intermediários de atletas.

### **De acordo com a nova regra proposta pelo COAF os intermediários serão obrigados a:**

- Manter cadastro atualizado junto ao órgão, bem como de clientes, representantes e procuradores;
- Informar ao COAF qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento **em espécie** de valor igual ou superior a **R\$ 30.000,00** ou equivalente em moeda estrangeira;
- Informar ao COAF quaisquer operações que, considerando as partes envolvidas, valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou a ele associados;
- Conservar por 5 anos os documentos, cadastros e registros das operações acima indicadas.

Em caso de descumprimento, o intermediário estará sujeito a penas que variam desde advertência a multa máxima de R\$20 milhões de reais, além de inabilitação para o exercício da profissão.

Vale destacar que as informações prestadas ao COAF são protegidas por sigilo.

A consulta pública está disponível no site:

**<http://www.coaf.fazenda.gov.br/noticias/consulta-publica-no-01-2018>**

até o dia 9 de fevereiro de 2018 e é aberta a todos os interessados em fazer sugestões ao conteúdo da resolução.

É fundamental que os intermediários estejam atentos às alterações trazidas recentemente, não apenas no âmbito da CBF mas em todas as esferas e jurisdições, estruturando as operações de acordo com as soluções jurídicas a serem fornecidas por suas respectivas assessorias jurídicas, mitigando os riscos inerentes à prática desta atividade e agindo sempre com o resguardo da legislação desportiva. CSMV Advogados têm experiência em assessorar intermediários, atletas e clubes nas mais diversas esferas.

Caso tenha dúvida ou qualquer questionamento sobre o conteúdo acima, entre em contato com **André Sica**, **Alexandre Miranda** ou **Américo Espallargas**.